## **UNIATENAS**

## GABRIELA DE ARAÚJO HIMENES

# MÉTODO APAC FRENTE AO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Paracatu

## GABRIELA DE ARAÚJO HIMENES

## MÉTODO APAC FRENTE AO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Monografia apresentada ao curso de Direito do UniAtenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Ciências Sociais

Orientador: Prof. Msc. Renato Reis Silva

## GABRIELA DE ARAÚJO HIMENES

### MÉTODO APAC FRENTE AO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Monografia apresentada ao curso de Direito do UniAtenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Ciências Sociais

Orientador: Prof. Msc. Renato Reis Silva

| Banca Examinadora:  |
|---|
| Paracatu- MG, de de 2021.                                     |
|   |
|   |
|   |
| . Renato Reis Silva<br>niversitário Atenas                    |
| c. Flávia Christiane Cruvinel Oliveira<br>niversitário Atenas |

Prof.<sup>a</sup> Msc. Amanda Cristina de Souza Almeida Centro Universitário Atenas

#### **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço a Deus e a Nossa Senhora Aparecida por ter me dado forças para conseguir vencer mais esta etapa da minha vida. Agradeço também ao meu filho por todo apoio e paciência comigo, ao meu esposo que me apoiou até aqui, a minha família e aos meus amigos, em especial as minha amigas Rafaela e Cecília por todo o incentivo.

Agradeço também ao meu orientador Msc. Renato Reis Silva pelos ensinamentos, pelas orientações constantes, por toda a paciência e dedicação, sempre pronto a me atender, o meu muito obrigada.

Aos docentes do Centro Universitário Atenas, pela dedicação, amizade, convívio, confiança e ética e, por transmitirem conhecimento e experiência que muito contribuiu ao meu aprendizado.

Enfim, a todos, o meu muito obrigada!

Todas as vitórias ocultam uma abdicação. Simone de Beauvoir

#### **RESUMO**

O presente trabalhado analisa a aplicabilidade da pena de privação de liberdade em face do desrespeito dos direitos humanos, perante condições de encarceramento com superlotações em meio tantos outros incongruentes, expondo a desvalorização do sistema prisional brasileiro. Para tanto, abordar-se-á o progresso das penas privativas de liberdade, os direitos fundamentais dos condenados, a dignidade da pessoa humana, como o contraditório ou a presunção de inocência, assim, emergindo do contexto desfavorável das prisões, e em confrontação asseverando o surgimento de um método inovador, que defronta com os meios penais tradicionais, classificado como Associação de Proteção e Assistência aos Condenados ou Método APAC. Neste método são apresentados objetivos capacitados para reformular o intuito de represália contra o condenado submetido às circunstancias instáveis do encarceramento nacional, assegurando a valorização humana e o respeito ao meliante mediante um trabalho pormenorizado e estruturado. Para tal, o APAC endossa em princípios religiosos, dando o respeito basilar àqueles que integram o método. Nota-se que o método APAC é uma alternativa eficaz para se aderir, evidenciando parâmetros indispensáveis para ressocialização dos recuperandos.

**Palavras-chave**: Sistema prisional brasileiro. Direitos humanos. Valorização humana. Método APAC.

#### **ABSTRAT**

This work analyzes the applicability of the penalty of deprivation of liberty in the face of disrespect for human rights, in the face of incarceration conditions with overcrowding amid so many incongruous others, exposing the devaluation of the Brazilian prison system. To this end, it will address the progress of custodial sentences, the fundamental rights of convicts, the dignity of the human person, as the contradictory or the presumption of innocence, thus emerging from the unfavorable context of prisons, and in confrontation asserting the emergence of an innovative method, which confronts the traditional criminal means, classified as the Association for the Protection and Assistance of Convicts or APAC Method. This method presents objectives capable of reformulating the purpose of retaliation against the convict subjected to the unstable circumstances of national incarceration, ensuring human valuation and respect for the criminal through detailed and structured work. To this end, APAC endorses religious principles, giving basic respect to those who integrate the method. To this end, APAC endorses religious principles, giving basic respect to those who integrate the method. It is noted that the APAC method is an effective alternative to adhere to, evidencing indispensable parameters for the rehabilitation of those recovering.

**Keywords:** Brazilian prison system. Human rights. Human valorization. APAC method.

## **SUMÁRIO**

| 1 INTRODUÇÃO  | 8  |
|---|----|
| 1.1 PROBLEMATIZAÇÃO   | 8  |
| 1.2 HIPÓTESE  | 9  |
| 1.3 OBJETIVOS   | 9  |
| 1.3.1 OBJETIVO GERAL  | 9  |
| 1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS                                   | 9  |
| 1.4 JUSTIFICATIVA   | 10 |
| 1.5 METODOLOGIA DE ESTUDO                                     | 10 |
| 1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO                                     | 11 |
| 2 ASPECTOS GERAIS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E DO    |    |
| CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE                    | 12 |
| 2.1 REGIME FECHADO  | 12 |
| 2.2 REGIME SEMI ABERTO  | 13 |
| 2.3 REGIME ABERTO   | 14 |
| 3 APRESENTAÇÃO DO MÉTODO APAC (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO         |    |
| AO CONDENADO)   | 17 |
| 4 ANÁLISE DA DIFERENÇA DE TRATAMENTO E RESSOCIALIZAÇÃO DO     |    |
| SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO CONVENCIONAL E O MÉTODO APAC | 20 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS  | 23 |
| REFERÊNCIA  | 24 |
|   |    |

## 1 INTRODUÇÃO

O Sistema Penitenciário Brasileiro surgiu quando a privação de liberdade na prisão passou a ser adotado como pena, tendo em vista a necessidade de locais apropriados para essa nova modalidade. A penitenciaria é destinada ao preso condenado a pena de reclusão em regime fechado, atualmente esse sistema enfrenta uma crise agravado pela arquitetura das prisões, os presos encontram-se em celas superlotadas, com baixa luminosidade, sem as menores condições de adequação.

A Associação de Proteção ao Condenado (APAC) é gerenciada pelo programa "Novos Rumos" do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o seu principal objetivo é a reinserção social do indivíduo que foi privado de sua liberdade, pois cometeu algum ato ilícito contra a sociedade; o método APAC oferece ao infrator condições de cumprir sua pena sem perder a dignidade humana e seus direitos, exceto, o de liberdade ambulatorial e aqueles que advém dele.

Embasado em vários fundamentos, dentre eles alguns de nítido viés religioso, o método APAC transpassa o sistema penal vigente, percebendo cruel, por não cumprir a finalidade principal da pena, que é trabalhar no sentido de preparar a ressocialização do condenado partindo da premissa de que nenhum ser humano é irrecuperável. (OTTOBONI, 2014)

O projeto "Novos Rumos" na Execução Penal busca a expansão das APACs com o objetivo da humanização do sistema prisional e sem fugir da finalidade de repressiva da pena, porém visando a reinserção do condenado ao convívio social.

#### 1.1 PROBLEMA

Diante o sistema prisional convencional brasileiro e o método APAC, qual seria mais benéfico na ressocialização do condenado?

#### 1.2 HIPÓTESE DE ESTUDO

Possivelmente, a punição sirva como um método de reeducação, onde o infrator possa refletir sobre os atos danosos cometidos contra a sociedade. Nesse viés, o Estado como detentor do poder de punição utiliza o Sistema Penitenciário Brasileiro como uma das formas de penalização. Todavia, diante das constantes mudanças sociais e visando uma ressocialização juntamente com a punição tem utilizado como auxiliador o método APAC.

Provavelmente, o sistema penitenciário brasileiro é a melhor forma de punição quando criado, pois afastava o infrator da sociedade para refletir sobre os atos danosos. Todavia, o método APAC como auxiliador tem se mostrado nos dias atuais um método eficaz, pois além de punir, afastando o infrator da sociedade, tenta ressocializá-lo mostrando uma nova visão social.

#### 1.3 OBJETIVOS

#### 1.3.1 OBJETIVO GERAL

Demonstrar o Sistema Penitenciário implantado pelo Brasil ao preso condenado a regime fechado e o modelo APAC (Associação de Proteção ao Condenado).

#### 1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) conceituar o sistema penitenciário brasileiro;
- b) apresentar o método APAC (Associação de Proteção ao Condenado);
- c) analisar a diferença do tratamento e da ressocialização do sistema penitenciário brasileiro convencional e o método APAC (Associação de Proteção ao Condenado).

#### 1.4 JUSTIFICATIVA

O sistema carcerário brasileiro vem enfrentando um problema descomunal com a superlotação dos presídios. Este é considerado o pior problema enfrentado nos presídios do país, uma vez que o aumento da criminalidade maximiza a tendência de agravamento de conflitos existentes nos presídios.

#### 1.5 METODOLOGIA DE ESTUDO

A metodologia a se empregada é denominada como revisão sistemática de literatura, pois baseia-se em estudos publicados, cujos objetivos buscam identificar, selecionar e avaliar criticamente pesquisas consideradas importantes (SAMPAIO; MANCINI, 2007).

Diante do grande volume de informações disponíveis para a coleta de dados, utilizará bases gerais do Direito Penal, comuns em revisões sistemáticas na jurisprudência e bases específicas direcionadas à temática em discussão: sistema penitenciário brasileiro frente ao método APAC, sites oficiais e de âmbito jurídico. Além dessas bases adotará como fonte de pesquisas bibliotecas digitais reconhecidas pela qualidade de suas publicações.

O estudo proposto adotará procedimento dogmático, pois Silva (2010, p.6), esclarece que é "aquela que se desenvolve principalmente a partir da pesquisa do tipo instrumental ou operatória, combinando em seu desenvolvimento doutrina, legislação e jurisprudência".

Silva (2010) ainda leciona que a pesquisa dogmática deve estar firmemente baseada no tripé: doutrina, legislação e jurisprudência.

O futuro trabalho será executado através de estudos e análises extraídos a partir de dados secundários e do universo delimitado pelos resultados dos estudos e pesquisas que foram efetuados por diversos autores e pesquisadores do assunto.

Segundo Mattar (2001), os dados secundários são aqueles que já foram coletados, catalogados ou publicados e que já estão disponíveis para consulta. As fontes secundárias abrangem toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema

de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisa, monografias, teses etc.

#### 1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

O presente trabalho monográfico será distribuído de maneira clara e concisa da seguinte forma:

O primeiro capítulo configura-se na parte introdutória do trabalho apresentando o problema, levantando hipóteses, objetivos, bem como sua justificativa e metodologia a ser aplicada para a sua elaboração.

No segundo capítulo apresenta-se as noções que cercam o sistema penitenciário brasileiro.

Em seguida, no terceiro capítulo apresentará o método APAC.

No quarto capítulo explicita-se a diferença de tratamento e ressocialização do sistema penitenciário brasileiro convencional e do método APAC.

E finalmente, o presente trabalho traz as considerações finais, as quais estabelecem as possíveis respostas ao problema proposto.

## 2 ASPECTOS GERAIS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Para iniciar o trabalho, trataremos do conceito do sistema penitenciário brasileiro, que condiz no conjunto de estabelecimentos de regime aberto, semi-aberto, fechado, masculinos e femininos. (AVENA, 2014).

Conforme texto publicado por Foucault (2017), a prisão foi um modelo encontrado para punir indivíduos que violam o contrato social entre Estado e sociedade. O papel do Estado diante disso é de suma importância, uma vez que a sociedade clama por medidas de segurança e pressiona órgãos estatais para que punições dirigidas àqueles que infringem a lei penal sejam rígidas, e o Estado por sua vez não consegue suprir as necessidades da sociedade. Além disso, vê-se encurralado e sem recursos econômicos para assim criar métodos mais eficazes e eficientes diante a necessidade da sociedade, de modo que, também os prisioneiros tenha dignidade humana nos estabelecimentos prisionais.

#### 2.1 REGIME FECHADO

Assim, Mirabete (2004, p. 261), esclarece que, se tratando dos estabelecimentos prisionais, pode-se citar a penitenciária, que é destinada ao condenado a regime fechado, a Colônia Agrícola, Industrial ou similar é reservada a execução da pena de reclusão ou detenção em regime semiaberto, a casa do albergado é para os condenados à pena privativa de liberdade em regime aberto e à pena de limitação de fim de semana, o centro de observação onde serão realizados os exames gerais e o criminológico, o hospital de custódia e tratamento psiquiátrico destinado aos doentes mentais, e a cadeia pública, devem ser remetidos os presos provisórios.

Diante o exposto, conforme o art. 33 do Código Penal estabelece os três regimes para o cumprimento das penas privativas de liberdade: Regime Fechado, semiaberto e aberto. "Artigo 33 Código Penal: Apena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado".

Mirabete (2004, p. 285) conceitua o regime fechado, que se caracteriza por uma limitação das atividades em comum dos presos e por maior controle e vigilância sobre eles. Cumprem esse regime os presos de maior periculosidade, com pena superior a 8 (oito) anos, e o condenado reincidente.

Também são destinados ao regime inicial fechado, os autores dos crimes hediondos e aqueles que praticam crime de tortura.

Para o cumprimento da pena de regime fechado, o condenado é enviado para a Penitenciária, que será construído em local afastado do centro urbano a distancia que não impossibilitará a visitação. Conforme a LEP (Lei de Execução Penal), adota a regra da cela individual, contendo dormitório, aparelho sanitário e lavatório, com requisitos básicos quanto à salubridade do ambiente e área mínima de seis metros quadrados.

Além disso, a Lei n°10.792/03 prevê em seu artigo 3° que "os estabelecimentos penitenciários disporão de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos que queiram ter acesso ao referido estabelecimento, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública".

#### 2.2 REGIME SEMI ABERTO

Há também o regime semiaberto, que consiste na transição do regime fechado para o regime aberto, visto que o condenado não possui aptidão para de imediato ser transferido para o regime aberto, observando o processo de reinserção social do condenado. Aos condenados com penas de curta ou média duração, não há necessidade de iniciar o regime fechado, podendo este principiar a pena no regime semiaberto, sendo eles os reincidentes a pena de detenção, bem como os condenados não reincidentes à pena igual ou superior a quatro anos (MIRABETE, 2004, p. 288).

Aqui no regime semiaberto, o condenado cumpre a pena em Colônia Agrícola, Industrial ou Similar, que trata-se de estabelecimentos situados a zona rural, com destinação ao trabalho agrícola. Tem se preocupações menores do que as previstas nas penitenciárias. Nas Colônias é estimulado o senso de responsabilidade do condenado, submeter-se a disciplina e não fugir, devendo movimentar-se com

relativa liberdade, não podendo estar os guardas armados e devendo ser a vigilância discreta.

#### 2.3 REGIME ABERTO

Em se tratando do regime aberto, condiz aos condenados aptos a viverem em sociedade, aqueles que por não apresentarem periculosidade, não desejarem fugir, possuírem autodisciplina e senso de responsabilidade, estão em condição de desfrutar sem pôr em risco a sociedade por estarem em processo de reintegração.

Neste regime, Mirabete (2004, p. 295), prediz que, o regime aberto é a modalidade de cumprimento da pena privativa de liberdade e, portanto, o juiz da sentença deve ordenar a expedição do mandado de prisão, com a destinação de que o preso seja encaminhado ao estabelecimento penal adequado, sendo este no caso, a Casa do Albergado. Esta pena é imposta ao condenado não reincidente e que tenha sido condenado a pena igual ou inferior a quatro anos, lembrando que o condenado deve estar apto a este regime. Além disso, também é posto em regime aberto o condenado que tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão. Note bem, não é possível a concessão do regime aberto na prisão civil por não se tratar de pena, mas sim uma coação para que o inadimplente cumpra seu dever.

Conforme o artigo 93 da LEP (Lei de Execução Penal), a Casa do Albergado destina-se ao cumprimento da pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana. Trata-se uma prisão simples noturna, sem obstáculos materiais ou físicos contra a fuga, assim como no regime semiaberto, aqui, resume-se no senso de responsabilidade do condenado, este, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga. Este estabelecimento tem localização no centro urbano para facilitar a possibilidade de acesso ao trabalho, à escola ou ao estabelecimento em que o condenado irá desempenhar suas atividades. Em se tratando das instalações, a Casa do albergado pode ter aposentos coletivos, contendo também local adequado para cursos e palestras. Deverá ser mantida a disciplina, conforme regulamento e a lei local, e promovida à orientação dos condenados quer dos que cumprem pena privativa de liberdade, quer daqueles com limitação ao fim de semana.

O Centro de Observação existe para que possam ser realizados os exames gerais e criminológicos, sendo os resultados encaminhados à Comissão Técnica de Classificação. Conforme leciona Nucci, (2017, p. 143), o centro de observação é anexo aos estabelecimentos penais, estando nele os profissionais capacitados a elaborar pareceres dos resultados dos referidos exames criminológicos, permitindo que o juiz possa de fato conhecer a personalidade do condenado, podendo assim ser concedido ou não os benefícios penais. Diante a falta de recurso Estatal, os Centros de Observação estão sendo desativados, tendo como meta construir presídios para que os condenados em regime fechado cumpram sua pena, tendo este cumprimento em grande parte sem qualquer apego científico ou mesmo produtivo e promissor.

De acordo com o art. 99 da LEP "O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destina-se aos inimputáveis e semi-inimputáveis conforme o artigo 26 e seu parágrafo único do Código Penal"

Agui, ensina o art. 26 do Código Penal:

**Art. 26** - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

Redução de pena

**Parágrafo único** - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

De acordo com Nucci, (2017, p. 143), o Hospital de Custódia é um local adequado para atender indivíduos sujeitos ao cumprimento de internação. Em termos de cuidado e cautela, equipara-se ao regime fechado, mantendo em suas dependências equipamentos médicos e medicamentos indispensáveis para o tratamento dos internos.

Ainda sobre os internos, "Não se admite o recolhimento de enfermo mental em estabelecimento prisional, mesmo que se alegue a falta de vagas em hospitais apropriados, pois a falha estatal não pode representar prejuízo ao doente." (NUCCI, 2017, p. 143).

Além disso, de acordo com o artigo 100 de LEP: "O exame psiquiátrico e os demais exames necessários ao tratamento são obrigatórios para todos os internados".

Diante este fato, esclarece que esse exame é de suma importância, visto que com ele é monitorado a doença, devendo ser realizado periodicamente para que seja possível a avaliação de cessação de periculosidade, transmitindo ao juiz para que possa considerar a liberação ou a manutenção do enfermo.

Em se tratando da Cadeia Pública, para Nucci (2017, p.144), é um estabelecimento prisional onde ficam os presos provisórios em sistema fechado, no entanto, não se equipara a regime fechado, não tendo trabalhos disponíveis, visto que ali é um lugar provisório, e não uma condenação, portanto, não há o que cumprir.

Encontrada na maioria das cidades, sua estrutura é formada um prédio, contendo celas, e um pátio para banho de sol.

Tendo o preso sua sentença condenatória, este é transferido para o estabelecimento penitenciário compatível com o regime fixado.

## 3 APRESENTAÇÃO DO MÉTODO APAC (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO)

Neste capítulo será tratado o método APAC (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO). Conforme leciona Faria (2011), a APAC é uma entidade civil e tem como fundamento a recuperação e a reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. É amparada pela Constituição Federal e possui seu estatuto resguardado pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal.

Aqui, conforme Andrade (2014, p. 26), Projeto Novos Rumos, a APAC atua auxiliando o Judiciário e o Executivo, na execução penal e administrativa do cumprimento das penas. Na APAC, os próprios recuperandos são responsáveis pela sua recuperação, tendo assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestados pela comunidade, além disso a segurança e a disciplina do presídio também ficam sob responsabilidade dos mesmos, não tendo presença de policiais e/ou agentes penitenciários. Possuem também atividades variadas para não ficarem ociosos, além de frequentarem cursos supletivos e profissionais.

Segundo Ottoboni (2014), o método APAC atua na valorização do ser humano e da sua capacidade de recuperação. Para que a APAC funcione são necessários alguns elementos fundamentais desenvolvendo o seu método, sendo:

<u>Participação da comunidade</u>: a comunidade tem grande importância na implantação do método nas prisões e de reunir forças em prol deste ideal. Além disso, a APAC periodicamente desenvolve ações de sensibilização e mobilização da sociedade através de Audiências Públicas (OTTOBONI, 2014).

Recuperando ajudando recuperando: para que seja promovida a harmonia do ambiente, que estabeleça respeito entre si, é necessário que o recuperando ajude o outro recuperando em tudo que for possível, mantendo sempre a disciplina (GOMES, 2010).

<u>Trabalho</u>: faz parte da proposta, não sendo o único elemento fundamental, visto que somente o trabalho não é capaz de recuperar o preso. Por isso há no método a reciclagem de valores, da auto-estima, fazendo com que o recuperando se descubra realizando suas atividades (OTTOBONI, 2014).

Assistência Jurídica: os recuperandos em sua grande maioria não possui recursos financeiros para a contratação de um advogado particular, visto esta falha, o método APAC da uma atenção especial a esse aspecto, adverte ainda que à assistência judiciária gratuita deve-se somente à aqueles que se manifestaram adesão à proposta (ANDRADE, 2014).

Valorização Humana: a valorização humana é a principal busca do método APAC, visando sempre reformular a imagem da pessoa que errou, com reuniões em cela utilizando métodos psicopedagógicos voltando seu pensamento para a valorização de si. A educação e o estudo também fazem parte deste projeto. Observando sempre as condições físicas do presídio, alimentação de qualidade entre outros (OTTOBONI, 2014).

<u>Família</u>: Ottoboni (2014) relata que a família é um meio de suma importância, portanto, envolver a família neste método é um dos pilares para a recuperação do condenado mantendo sempre os laços familiares, devendo também a família das vítimas ou as próprias vítimas receberem auxílio da APAC.

<u>Voluntário e sua formação</u>: o trabalho é baseado na voluntariedade, estando o voluntário bem preparado. Assim, ressalta Andrade (2014) que a remuneração deve restringir-se apenas ao setor administrativo, procurando despertar para a seriedade da proposta, evitando toda a forma de amadorismo e improvisação, participando o voluntário de um curso de formação conhecendo a metodologia apaqueana.

Centro de Reintegração Social- CRS: criou-se o CRS contendo três pavilhões destinados a regime fechado, semi-aberto, aberto, oferecendo ao recuperando a oportunidade de cumprir pena próximo de seu núcleo afetivo. Isso facilita a formação de mão de obra especializada, favorecendo a reintegração social respeitando os direitos do condenado.

De acordo com Faria (2011) para que seja possível a percepção da recuperação do condenado, é necessário a Comissão Técnica de Classificação, composta por profissionais ligados à metodologia seja para classificar o recuperando quanto à necessidade de receber tratamento individualizado, seja para recomendar, quando possível e necessário, os exames exigidos para a progressão dos regimes e, até mesmo a cessação de periculosidade, dependência toxicológica e insanidade mental, presa-se também para apuração do mérito do condenado o perdão a vítima.

A APAC não cobra nada para receber ou ajudar os condenados, independente do tipo de crime, mantém-se via contribuição de seus sócios, de promoções sociais, de doações de pessoas físicas e jurídicas e entidades religiosas, entre outras parcerias. Diante disso, é importante frisar o quão inovador é o método APAC, pois este visa à valorização do individuo, a individualização da pena, a participação do voluntário, a religião, ausência das armas, contendo assistência familiar, fazendo desta metodologia inovadora e eficaz (RIBAS, 2012).

## 4 ANÁLISE DA DIFERENÇA DE TRATAMENTO E RESSOCIALIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO CONVENCIONAL E O MÉTODO APAC

Neste capítulo tratar-se-á da diferença entre a ressocialização do sistema penitenciário convencional e o método APAC.

No cenário atual, conforme Silva (2007, p. 68), pessoas que cometem delitos, após julgamento e condenação, são destinadas a prisão, resultando uma punição, devendo ser cumprida a sua pena. Apesar de existir penas alternativas as prisões, essa ainda é predominante. As prisões deveriam ter a função de dissuadir o infrator e a sociedade, proporcionando condições a ele não mais delinquir.

Conforme Carvalho Filho (2002), as prisões são insalubres, corrompidas, superlotadas, esquecidas, sendo a maioria dos presos jovens, analfabetos, pobres.

Há uma mistura estrategicamente inconcebível de pessoas perigosas. Há tuberculosos, aidéticos e esquizofrênicos sem atendimento. O cheiro e o ar que dominam os cárceres do Brasil são indescritíveis, não se imagina que nelas seja possível viver. (CARVALHO FILHO, 2002, p. 20).

Aqui, ainda nos ensinamento de Silva (2010), saúde é um direito de todos e dever do Estado. Diante este fato, entende-se que a sociedade tem total direito a saúde, tendo o Estado o dever de cumprir com esta obrigação.

Galvão (2007) relata que há desafios quando se trata de cumprir com esta obrigação com as pessoas que estão privadas de sua liberdade, cumprindo penas judiciais. Como já mencionado, as pessoas privadas de liberdade também tem direito a assistência médica, social, entre outras. E, diante este fato, a realidade é outra, visto que há precariedade no espaço físico, carência em atendimento médico.

Continua Galvão (2007) demonstrando que em diversas modalidades não é oferecida a extensão contemplada por lei. Constata-se ainda que dentro das prisões há várias doenças infectocontagiosas, a tempo de atingirem níveis epidêmicos, não tendo os presos tratamento adequado, facilitando a transmissão dessas doenças a população em geral. Outro aspecto é a atenção à saúde mental, os presos portadores de sofrimento mental precisam de atenção especializada.

Pela falta de tratamento, sua ausência torna-se a principal reclamação entre os presos.

Além disso, conforme Guimarães e Machado (2014) ressalta-se que as celas deveriam ser individuais com área mínima de 6 m² cada uma, contendo dormitório, aparelho sanitário, lavatório e salubridade do ambiente. Ocorre que a realidade não atual com a teoria, tendo, portanto, superlotação de presos, dificultando a separação dos presos de considerados de alta periculosidade dos que cometeram crimes mais leves fazendo assim que convivam juntos.

Intratável se falar de ressocialização quando o sistema prisional não atua como deveria, oferecendo o que está estabelecido no artigo 83 da LEP que prevê "O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva".

Observa-se que os sistemas prisionais não cumprem com os referidos dispositivos legais tendo como consequência a impossibilidade de ressocialização do preso, faltando por diversas vezes a dignidade da pessoa humana, direito de todos conforme a Constituição Federal.

Contudo, Bonaldi e Pias (2019) ressaltam que a APAC tem como principal objetivo a ressocialização dos recuperandos, cumprindo a pena privativa de liberdade de forma digna, em local apropriado e com condições habitáveis, não fugindo do cumprimento legal da pena partindo do princípio de que ninguém é irrecuperável. É válido lembrar que o método APAC traz impactos positivos á sociedade, observando que há baixo índice de reincidência, reduzindo assim a criminalidade.

Trazendo para esta diferença, Felberg (2015) menciona que o método APAC os próprios recuperandos são responsáveis por si, além de não existir policiais e agentes penitenciários, sendo os mesmos responsáveis pela segurança e disciplina do estabelecimento. Têm as devidas assistências, como a espiritual, médica, odontológica, psicológica e jurídica, prestados pela comunidade, tendo como comodidade nas celas os dormitórios, banheiro, armários.

Realmente é absolutamente imprescindível ao nosso conceito de reintegração social a efetiva participação da sociedade dentro do cárcere e no amparo aos que se livraram da restrição física, mas não se desconectaram das perturbantes marcas psíquicas que lhes impregnaram. Esse é o presente e o futuro da reintegração social. (FELBERG, 2015, p. 74).

Diante destes fatos, é notável que o Sistema alternativo que modificou positivamente a forma de execução da pena, trata-se do método utilizado pela APAC, que preceitua conceitos como responsabilidade, solidariedade, auto valorização, respeito, ordem, associados a humanização do ambiente prisional, que há espantosos 70% de índice de não reincidência do condenados em algumas instituições, tendo em vista que no Brasil este índice não chega a 10%, se o Estado se comprometesse teria um índice ainda menor (MIRABETE, 2000).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

À medida que a pesquisa foi evoluindo, pode-se perceber que, não há aplicabilidade de forma satisfatória da LEP nem da Constituição Federal/88, a vista disso se observou que o tratamento digno e recuperação do apenado aspirado pela LEP nunca foram atingidos. A sociedade se habituou a supressão destes princípios, e ainda tem aqueles que acham que os apenados merecem o tratamento degradante que lhes é despendido.

O Estado tem mantido a população carcerária com descaso, ignorando o fato de que um dia estes indivíduos aglomerados nas celas, muitas das vezes sem higiene, voltarão para o convívio social com comportamento mais preocupante que antes, por efeito à experiência adquirida no cárcere.

Parte da sociedade enfrenta a proposta de ressocialização com certo preconceito, no entanto, para diminuir os índices de reincidência criminal e evitar que o país caminhe para o lado oposto de seus objetivos deve-se trabalhar o amadurecimento do método apaquiano. Este surge como um processo alternativo ao sistema penitenciário convencional, com a perspectiva de buscar a reintegração social do apenado, favorecendo a diminuição dos índices de reincidência criminal. Ressaltase ainda a redução substancial dos gastos com estes meliantes, favorecendo a redução de violência nas penitenciárias e a superlotação das celas.

#### **REFERENCIAS**

ANDRADE, Durval Ângelo. **APAC:** a face humana da prisão. 2. ed. Belo Horizonte: O lutador, 2014. p. 26.

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Execução Penal:** Esquematizado. 1. ed. São Paulo: Método, 2014

BONALDI, Kelly Andressa dos Santos; PIAS, Fagner Cuozzo. O MÉTODO APAC COMO ALTERNATIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO PENAL TRADICIONAL. 2019. Disponível em: <a href="https://home.unicruz.edu.br/seminario/anais/anais-2019/XXIV%20SEMINARIO%20INTERINSTITUCIONAL/Mostra%20de%20Iniciacao%20Cientifica/Ciencias%20Sociais%20e%20Humanidades/TRABALHO%20COMPLETO/O%20M%C3%89TODO%20APAC%20COMO%20ALTERNATIVA%20DE%20RESSOCIALIZA%C3%87%C3%83O%20DA%20EXECU%C3%87%C3%83O%20PEN

BRASIL. **LEI Nº 10.792, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003.** Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2003/I10.792.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2003/I10.792.htm</a>. Acesso em: 16 jan. 2021.

AL%20TRADICIONAL 8996.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2021.

| LEI Nº<br><http: th="" www.planali<=""><th></th><th></th><th></th><th></th><th></th><th></th><th></th><th>em:</th></http:> |        |            |        |           |           |         |             | em: |
|--|--------|------------|--------|-----------|-----------|---------|-------------|-----|
|  |        |            |        |           |           |         |             |     |
|  | Código |            | /20:   | Pei       | Disponíve |         |             |     |
| em: <https: <br="" penale="">Acesso em: 29 nov</https:>  |        | <b>O</b> . | com/20 | 10/05/art | -∠b-in    | ımputav | /eis.ntmi>. |     |

CARVALHO FILHO, Luiz Francisco. A prisão. São Paulo: Publifolha, 2002.

FARIA, Ana Paula. **APAC:** Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 87, 2011. Disponível em: <a href="http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artig">http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artig</a> >. Acesso em: 19 out. 2020.

FELBERG, Rodrigo. A reintegração social dos cidadãos-egressos, uma nova dimensão de aplicabilidade ás ações afirmativas. São Paulo, Atlas, 2015. p. 74.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir** – o nascimento da prisão. Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

GALVÃO, Fernando. **Direito Penal**. Parte Geral. 2. ed. Editora Del Rey, 2007.

GOMES, Jorge Roberto. **O sistema prisional e a Lei de Execução Penal**: uma análise do ser ao dever ser. 2010. 54 f. Monografia (curso de graduação em Direito)-Faculdade Estácio de Sá, Juiz de Fora. p. 22.

GUIMARÃES, Issac Sabbá; MACHADO, Nicaela Olímpia. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, 2014. p. 566-581. Disponível em: <www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044>. Acesso em: 15 out. 2020.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de Marketing**: Edição Compacta. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução Penal. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2000. p. 113.

MIRABETE, Julio Fabrini. **Processo Penal**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2004. p.261-295.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal**. v. 2. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p.143-144

. **Ninguém é irrecuperável**. 10. ed. São Paulo: Cidade Nova, 2011.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?:** Método APAC. 4. ed. São Paulo: Paulinas,2014.

RIBAS, Osni de Jesus Taborda. **A relação entre as deficiências na ressocialização do preso e o papel da responsabilidade social das empresas.** Âmbito Jurídico, 2012. Disponível em: <a href="http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id">http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id</a>. Acesso em: 17 mar. 2021.

SAMPAIO, Rosana F.; MANCINI, R.C.. **Estudos de revisão sistemática:** um guia para síntese criteriosa da evidência científica. Rev. bras. fisioter., São Carlos, v. 11, n. 1, jan.-fev. 2007. p. 83-89. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/rbfis/v11n1/12.pdf">http://www.scielo.br/pdf/rbfis/v11n1/12.pdf</a>>. Acesso em: 03 mar. 2021.

SILVA, Christine Oliveira Peter da. **A pesquisa científica na graduação em Direito.** 2010. Disponível em: <a href="https://www.geocities.ws/nec\_uniceub/PesquisaGraduacaoChristinePeter.doc">www.geocities.ws/nec\_uniceub/PesquisaGraduacaoChristinePeter.doc</a>>. Acesso em: 10 maio 2021.

SILVA, Marisya Souza e. **Crimes hediondos e progressão de regime prisional**. Curitiba: Juruá Editora, 2007. p. 68.